

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**MONTENEGRO**

PROC. N.º 583/68

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano  
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
BARCELLOS & CIA. LTDA. - Rge. contra  
JOÃO CELIDO DE SOUZA - Redo.

Diva Milkewicz Panitz

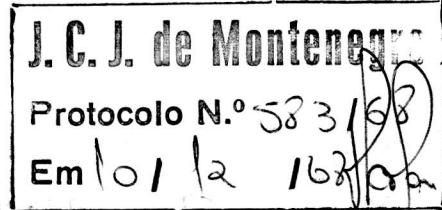
Chefe da Secretaria

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - LEI 4066

Hora 13:30 h.  
Andressa

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUÍGAMENTO  
de Montenegro

f.2  
v.d



BARCELLOS & CIA ITD&A, estabelecida nesta cidade vem por seu representante abaixo firmado, respeitosamente, fizer a Vv.Excia / que esta rescindindo contrato de trabalho que mantinha com seu empregado: JOÃO CELILO DE SOUZA, admitido em 18/07/1.964, que ficou rescindido o contrato de trabalho se acôrdo e transação mediante o pagamento da importância de R\$ 672,00 (SEISSENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS) correspondente a indenização por tempo de serviço.

Face ao exposto requer a Vv.Excia se ligue homologar a rescisão contratual mencionada.

Termos em que

P. Deferimento

Montenegro, 10 de Dezembro. 1.968

João Celilo de Souza

De acordo |

João Celilo de Souza

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 13 de 12 de 1968 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram científicas das as partes.

para ciêntes da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 10 de dezembro de 1968

*Dra. M. Pantz*

Maria Milkevicius Pantz

Assinatura da Secretária

RECEBÍ:

CIENTES:

*Desenvolvimento  
João Edelto do Souza*



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

12.3  
mto

PROCESSO N.º 583/68

Aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados as ~~partes~~ partes: BARCELLOS & CIA.LTDA., requerente, e JOÃO CELIDO DE SOUZA, requerente, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei nº 4066. Presentes as partes, a requerente representada pelo sr. Anildo da Silva Luz, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que por proposição do requerido, transacionaram com rescisão de contrato, mediante o pagamento de NCr\$672,00 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, pelo que vinha pedir a homologação dessa quitação. Que a transação respeitou o limite de 60% dos direitos do requerido e se refere sobre todos os direitos decorrentes do tempo de serviço, bem como os referentes à férias, horas extras, domingos e 13º salário. O requerido recebeu a importância do acôrdo, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, seja a que título for, no que se refere ao contrato de trabalho extinto nesta data. A Junta HOMOLOGOU. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

JOÃO CELIDO DE SOUZA

Recibo de R\$ 672,00

Jr. Y  
outubro

Recebi da firma BARCELLOS & CIA LTDA, à importância de ( SEISSENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS), proveniente da liquidação de todos os meus direitos oriundos do contrato de trabalho que mantinha com a referida firma, pelo qual considero o mesmo rescindido de pleno direito, e sou a firma empregadora plena, geral, e irrevogável quitação para dela não mais reclamar, seja a que título for.

Do que para constar firmo a presente quitação que me foi lida, e com a qual estou conforme, tive na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, \_\_\_\_\_ se \_\_\_\_\_ 1.968

João Celso de Souza  
João Celso de Souza

Testemunhas |

\_\_\_\_\_

Jen. S  
Tard

**CONCLUSÃO**

Na data, faço estes autos concluir.  
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13 / 12 / 68

*Dra. M. Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

*Caro*  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH  
Játo Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*Dra. M. Panitz*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria